

PROVIMENTO Nº 001/1995

O Desembargador **JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a nova realidade sócio-jurídica advinda do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que pela referida legislação a adoção internacional é medida excepcional, tendo prioridade os casais brasileiros e que a adoção somente será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos;

CONSIDERANDO que pela Resolução nº 014/94, de 16.03.94 e publicada no Diário da Justiça de 07.04.94, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi instituída a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional C.E.J.A.I., com seu âmbito de atuação em todo o Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar sua vinculação e funcionamento a todas as Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se estabelecer procedimento e metodologias uniformes para os casos de adoção em nosso Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todo e qualquer Processo de Adoção Internacional só deve ser iniciado após estarem os adotantes previamente habilitados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Pará.

Art. 2º - Determinar que o início do estágio de convivência do adotando com os adotantes estrangeiros só é permitida após a expedição do Certificado de habilitação.

Art. 3º - determinar que a colocação de crianças ou adolescentes em família substituta estrangeira, a que alude o Art. 31, da Lei nº 8.069/90, só deve ser processada quando da impossibilidade de colocação em família substituta nacional.

Art. 4º - Determinar que quando ficar constatado o estado de abandono da criança ou adolescente, no âmbito da Comarca, e não havendo possibilidade de sua colocação em família substituta local, deve o Juiz contatar com a CEJAI, visando o seu cadastramento para a adoção nacional em outra Comarca ou a adoção internacional por estrangeiros cadastrados na Comissão.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 13 de janeiro de 1995

DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Corregedor Geral da Justiça